CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 065/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **038/2016**
PREGÃO PRESENCIAL Nº: **028/2016**

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.500/0001-47, com sede administrativa na Praça Santana, n. 242 – Centro – cidade de Ponto Chique/MG, neste ato aqui representado pela Senhora Secretária Municipal de Administração e Finanças, Danielle Rabelo de Araújo, por delegação de poderes, na forma do Decreto Municipal n° 06/2013, a seguir denominado simplesmente **"Contratante"**, e de outro lado a empresa **GUARDIÕES SERVIÇOS EM EVENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.630.599/0001-11, com sede na Rua Marília, n. 26 - Jardim São Geraldo – cidade de Montes Claros/MG neste ato representado por seu representante legal, Sr. Fabiano Ferreira da Silva, de ora em diante denominada simplesmente **"Contratada"**, resolvem firmar o presente contrato administrativo para fornecimento dos objetos detalhados na clausula primeira, com regime de execução indireta – empreitada por preço global, conforme estabelece o art. 6º da Lei 8.666/93, objeto do Processo Licitatório n° 038/2016 - Pregão Presencial n° 028/2016, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em conformidade com as clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo prestação de serviços de segurança desarmada, para apoio e suporte em evento público, em auxílio à Polícia Militar na manutenção da ordem pública durante a realização da Micareta/2016, conforme Termo de Referência – Anexo I**,** em conformidade ainda com o descrito no instrumento convocatório/edital e seus anexos e em observância aos preços constante na proposta comercial de preços devidamente reformulada pós-lances, e em observância às determinações da lei federal de licitação nº: 8.666/93, instrumentos estes que são parte integrantes do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Dos preços

2.1. O **Contratante** pagará ao contratado, a importância global de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) objeto da prestação dos serviços descritos na clausula primeira.

2.2 - Do Pagamento

2.2.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da **Contratada**, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da emissão das respectivas notas fiscais emitidas em conformidade com as exigências do fisco estadual,

devidamente empenhada, acompanhada das respectivas ordens de compras, mediante apresentação das certidões de Regularidade Fiscal e CNDT.

2.2.2 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Licitante tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

2.2.3 A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora.

2.2.4 Não será efetuado qualquer pagamento a **Contratada** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLAUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A contratada deverá fornecer equipe de 18 (dezoito) seguranças desarmados para atuar em cada dia do evento, nas ruas da cidade em geral, mas notadamente no local de realização do evento.

3.2. A equipe deverá prestar os serviços das 18:00h das datas previstas no item anterior até às 06:00h do dia seguinte, perfazendo carga horária de 12 (doze) horas ininterruptas.

3.3. Os preços referidos na proposta incluem todas as despesas diretas e indiretas necessárias o cumprimento do objeto, tais como o fornecimento da mão de obra de 18 (dezoito) seguranças desarmados para atuar em cada dia do evento; fornecimento de todo equipamento, uniforme e material necessário; encargos trabalhistas, seguros, encargos fiscais e tributários; transporte, alimentação e hospedagem do pessoal; radiocomunicação; enfim todo e qualquer custo envolvido.

3.3.1. Os profissionais deverão ser especialmente selecionados para a função, devendo estar trajados com uniforme de identificação fácil e imediata;

3.4. Os seguranças deverão ser distribuídos no mínimo em duplas, em locais estratégicos determinados pela Equipe Organizadora da Prefeitura de Ponto Chique MG, e devem executar a ronda conforme a orientação recebida verificando as dependências da festa, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade.

3.5. Comunicar imediatamente qualquer fato anormal à organização do evento e aos agentes da polícia militar.

3.5.1. Considera-se fato anormal, qualquer ocorrência com potencial para prejudicar o evento, ou que coloquem em risco a integridade física de pessoas ou de bens públicos e/ou privados, ou que comprometam a ordem pública, e que não possam ser superados ou contornados somente pelo corpo de seguranças desarmados da Contratada.

3.8 Os serviços deverão ser por conta e risco do licitante vencedor, nas quantidades solicitadas.

3.9 A Contratada só estará autorizada a prestar os serviços objetos do presente contrato a débito do Município de Ponto Chique – MG, mediante recebimento da ordem de serviço especifica devidamente assinada por servidor credenciado.

3.10 Para prestação dos serviços será necessária emissão de nota fiscal em conformidade com os quantitativos descritos na ordem de serviço, não sendo permitida a emissão de nota fiscal em desconformidade, por conta e risco da Adjudicatária, isentando a Administração de qualquer despesa adicional.

3.11 O atraso na prestação de serviço ensejará à Adjudicatária em sanções administrativas conforme estabelece o art. 86 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº

04.01.03.13.392.0026.2055.33903900 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica – Ficha 291.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. Este Contrato Administrativo terá vigência de 02 (dois) meses, a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia 29/06/2016.

5.2 O presente contrato administrativo poderá ser prorrogado, com base no Artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 Constituir servidores na qualidade de fiscais para acompanhamento dos preços contratados no confronto com os praticados no mercado, bem como para acompanhamento do cumprimento as obrigações por parte da Contratada.

7.2 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à Contratada, quando constatar o declínio na qualidade dos objetos ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das clausulas avençadas neste Contrato Administrativo, tomará as devidas providencias que satisfaça o cumprimento das avenças pactuado entre as partes.

7.3 Aplicar à contratada, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme estabelece o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre estas obrigações às registradas neste Contrato Administrativo.

7.4 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, neste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3 Colocar à disposição todo material e equipamentos necessários à prestação de serviços de segurança desarmada objeto desta contratação;

8.4 Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos sociais, que são de sua inteira responsabilidade;

8.5. Responder por qualquer acidente de que possam ser autores e vítimas seus empregados, bem como terceiros;

8.6 Promover, se necessário, reunião com o comando da Polícia no sentido de estabelecer as normas de trabalho e apoio recíproco durante os eventos;

8.7. Atender às recomendações técnicas da sua área de atuação, notadamente da Polícia Federal e da Polícia Militar de Minas Gerais.

8.8. Acatar as normas, disposições e regulamentos sobre os serviços objeto desta licitação;

8.9 Arcar com as despesas de transporte, a hospedagem e a alimentação dos profissionais, necessários a realização dos serviços.

8.10 Prestar, obrigatoriamente, os serviços objeto da licitação, dentro do prazo estabelecido pelo Setor competente;

8.11. Cumprir, rigorosamente, as datas e os horários da programação do evento, além de seguir criteriosamente as determinações da Secretaria solicitante;

8.12 Responder e arcar com todo e qualquer dano causado a patrimônio público e/ou privado, ou a pessoas físicas e/ou jurídicas, em decorrência da ação de qualquer um de seus prepostos ou empregados;

8.13 Reparar às suas expensas, os serviços rejeitados pela Secretaria solicitante, por terem sido executados em desacordo com as especificações, normas aplicáveis, ou com a boa técnica;

8.14 Permitir e facilitar ao Município a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo dos serviços e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente;

8.15 Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes do contrato, que trabalhistas e previdenciários, como salários, seguros, taxas de administração e demais encargos sociais;

8.16 A Contratada deverá comunicar ao Departamento de Compras, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.17 A Contratada se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato.

8.18 A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

8.19 A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

8.20 Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência dos serviços do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização sobre o fornecimento dos produtos objeto da presente licitação será exercida por um representante do **Contratante**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade

inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atrasos na entrega dos materiais e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplica à adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato administrativo, no caso da **Contratada** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

c) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato administrativo, no caso de reincidência no descumprimento de avenças do contrato administrativo por parte da **Contratada**, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art 7° da lei 10.520/2003;

e) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação n° 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 É de total responsabilidade do Contratante, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Brasília de Minas – MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Ponto Chique – MG, 29 de Abril de 2.016.

Danielle Rabelo de Araújo	Fabiano Ferreira da Silva
Secretária Municipal de Administração e Finanças	GUARDIÕES SERVIÇOS EM EVENTOS LTDA - ME
CONTRATANTE	*CONTRATADA*

Testemunhas:

1.....
CPF:

2.....
CPF: